



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

**EMENDA N° , DE 2023 - CCJ**

**(ao Projeto de Lei nº 1.388, de 2023)**

O art. 11 do PL nº 1.388, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IV - deixar de tomar as providências necessárias em relação a fatos que possam configurar os crimes listados no Capítulo I deste Título de que tenham ciência. ”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa responsabilizar os Ministros de Estados pela ausência de adotar as providências necessárias para evitar, dificultar ou impedir os crimes listados no Capítulo I de que tenham ciência, quais sejam os contra a Existência da União e a Soberania Nacional, contra as Instituições Democráticas, a Segurança Interna do País e o Livre Exercício dos Poderes Constitucionais, contra o Exercício dos Direitos e Garantias Fundamentais, contra a Probidade na Administração e contra a Lei Orçamentária.

Para que a erradicação desses crimes seja efetiva, além da devida penalização, é importante deixar claro quem são os principais responsáveis por combatê-los. Ademais, com base em fatos históricos recentes, não se



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

pode mais aceitar posturas de omissões por parte daqueles que devem zelar pelo bom governo da nação.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador **CLEITINHO AZEVEDO**  
**REPUBLICANOS/MG**